

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **CRISTIAN MORAES MARTIN (INSTITUTO MIX TAQUARI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.598.337/0001-64, com sede na Rua General Osório, nº 2548, Loja 201, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Cristian Moraes Martin, portador do CPF nº 959.038.440-49, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 31/2025**, objeto do processo administrativo nº 58/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com profissionais capacitados para ministrar os cursos de: Corte e Costura e Curso de máquinas pesadas, no município de Tabai.

1.1.1. O Objeto do presente processo é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional mediante convênio firmado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Tabai com vistas a atender os objetivos do Programa RS Qualificação.

1.2. Os recursos para execução dos serviços objeto do presente instrumento são provenientes do Convênio FPE nº 4103/2023, processo nº 23/3200-0000684-9 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Tabai.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global da contratação é de **R\$32.962,70** (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), esse valor está vinculado a proposta apresentada e aos números de inscrições constantes nela.

2.2. O pagamento será em 5 parcelas de R\$6.592,54 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), efetuado mensalmente até o dia **10 (dez)** de cada mês após a apresentação de nota fiscal dos serviços, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, por depósito em conta em nome da empresa ou do sócio.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico
1.220 – Convênio Estadual FPE nº 4103/2023 Programa RS Qualifica
3.3.3.90.39.00.00.00.00.1111 – 1023 – Outros Serviços de Terceiros PJ
2.298 – Implantação de Programas de Capacitação e informações empreendedoras
3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 923 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

3.2. Os cursos deverão iniciar no máximo até 20 dias úteis após a assinatura do contrato, com o período de duração prevista de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e termos deste contrato.
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

5.2. Obriga-se a CONTRATADA:

- Disponibilizar o material didático para ministrar os cursos de Corte e Costura e Curso de máquinas pesadas necessários para a execução do curso objeto do presente termo, que deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ônus para o município, vedada a cobrança de qualquer valor dos alunos participantes.
- A prestação de serviços deverá ser comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação ao fiscal anuente do contrato de:
 - Antes do início das aulas: Comprovante de matrícula, com os dados dos alunos inscritos.
 - Apresentar mensalmente: Lista de presença de cada aluno inscrito e o conteúdo ministrado no período.
- O curso deverá ser ministrado na sede da Escola Municipal de Educação Básica CARLOS GOMES, Rua Leonel Rodrigues Nascimento, Zona Urbana, S/N, Tabai/RS. Levando em conta a disponibilidade dos horários da escola.
 - Observação: O local pode ser alterado de acordo com a necessidade de cada evento.
- Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos;
 - Observação: não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto;
- Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega do objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal;

- Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;
- A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante, inclusive perante aos beneficiários;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

- 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico.

9.2. O fiscal do contrato será a servidora Lívia Marisa Marques, nomeada pela portaria nº 88/2025.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

9.6. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao **Dispensa de Licitação nº 31/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 17 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIAN MORAES MARTIN
CONTRATADO